

e do serviço social;

- b) orientar, fiscalizar e coordenar as atividades dos órgãos de serviços públicos e entidades privadas nos assuntos de sua competência.
- c) pesquisar as causas do desequilíbrio social, considerando as condições de vida, trabalho, e outras pelos meios que julgar mais acertado;
- d) elaborar planos de organização de assistência ou de coordenação das obras de iniciativa privada e dos órgãos de serviços públicos;
- e) sugerir aos poderes competentes medidas tendentes a ampliar ou melhorar as obras, que mantiverem destinadas à realização de qualquer modalidade de Assistência Social;
- f) estudar a organização e atuação de instituições, de caráter privado já existentes, para o fim de opinar sobre a concessão de subsídios;
- g) classificar, de acordo com as suas atividades e objetivos, as atuais instituições de caráter privado e as que foram sendo criadas.

Art. 3º) O D.M.A.S. compor-se-á 5 (cinco) membros escolhidos entre pessoas notoriamente dedicadas à assistência ou serviço social, em qualquer de suas modalidades, e designadas pelo Prefeito Municipal.

§ 1º) A designação do D.M.A.S. competirá orientar, coordenar e supervisionar todos os seus serviços, bem como exercer as atribuições que lhe conferir o regulamento a ser expedido, além dos que competirem aos demais membros.

Art. 4º) O D.M.A.S. organizará o regulamento de Assistência Social em todo o Município e o qual, será submetido à aprovação do Sr. Prefeito Municipal.

Artigo - 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas, as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de Piquidauana, 25 de Agosto de 1955

a) Fernando Luiz Alves Ribeiro - Prefeito

— x —
Lei n. 208

✓ Cria o Departamento Municipal de Assistência Social.

Fernando Luiz Alves Ribeiro, Prefeito do Município de Piquidauana, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que a Lei lhe confere;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

art. 1º) Fica criado o Departamento Municipal decretado, de Assistência Social, com a finalidade de planejar e executar direta ou indiretamente, medidas que contribuam para o bem estar social, e da melhoria do padrão de vida, e o aperfeiçoamento moral e cívico da coletividade.

§ 1º) Na execução dessa finalidade, o Departamento Municipal de Assistência Social, terá em vista especialmente a assistência em relação aos problemas domésticos (nutrição, habitação, vestuário, saúde, educação e transporte); realizações educacionais e culturais, visando a valorização do homem, pesquisas sociais e econômicas.

§ 2º) O Departamento Municipal de Assistência Social, desempenhará as suas funções em cooperação com outras entidades públicas ou privadas do serviço social.

art. 2º) Compete ao D. M. A. S.

a) Estudar em todos os aspectos, o problema de assistência